

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº002/93 de 18 de fevereiro de 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
NEGOCIAR POR AQUISIÇÃO ONEROSA OS
IMOVEIS DO INCRA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TUCUMÁ,
Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

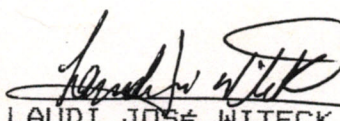
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
negociar, por aquisição onerosa, os imóveis do INCRA (Instituto
Nacional de Colonização e Reforma Agrária) localizados na cidade
de Tucumá.

Art. 2º - Os imóveis que se refere o artigo anterior
estão contidos no anexo desta Lei.

Art. 3º - Antes do pagamento da aquisição que trata a
presente Lei, o Prefeito Municipal encaminhará a Câmara de
vereadores, projeto de Lei, suplementando o orçamento programa,
com vistas a realização do pagamento dos referidos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÁ, Estado do
Pará, em 18 de fevereiro de 1.993.


LAUDI JOSÉ WITECK
Prefeito Municipal